



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.038/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 260/2025, de 16/05/2025 sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, torna público que realizará licitação, para, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, adotando o critério de julgamento **EMPREITADA** do tipo **MAIOR OFERTA/MAIOR PREÇO MODO DE DISPUTA ABERTO** com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Lei Municipal nº. 745/2018 do Decreto Municipal nº 022/2023, e dos Decretos Municipal nº. 018/2024 e nº. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação do objeto adiante descrito.

Os documentos de Credenciamento e envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos nesse Edital e seus Anexos deverão ser entregues até às **08:00** horas (Horário do Estado de Mato Grosso) do dia **29 de julho de 2025**, data designada para sessão pública que acontecerá na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000.

A sessão será pública, gravada em áudio e vídeo e anexado no processo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a permissão de uso oneroso de bem público, **compreendendo o imóvel do empreendimento, o prédio, edificações conexas, dependências, equipamentos e utensílios da Mini Indústria de Laticínio de propriedade do município de Nova Brasilândia/MT**, com área de 308,60 m², localizado a margem da Rodovia MT-140, ao lado do bairro Cohab Durval Thomaz, no município de Nova Brasilândia/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado no Edital e demais anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Aberta a sessão, será iniciado o **CREDENCIAMENTO**, momento em que o representante do proponente entregará ao Agente de Contratação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

2.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.



- 2.3. Em cada sessão, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 2.4. Em cada sessão, cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 2.5. Os documentos para o credenciamento são os seguintes:

2.5.1. **Carta de Credenciamento (Anexo II)**, com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade, através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração Pública ou Particular (este último com firma reconhecida ou assinatura digital), com poderes para formulação de propostas (lances verbais), maior desconto para recebimento de intimações, notificações, manifestação e desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. Entregar junto documento de identidade do credenciado.

2.5.1.1. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o diretor, o proprietário ou assemelhado. Neste caso, o representante deverá apresentar na sessão o ato de constituição da empresa ou ato de investidura que lhe confira poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além de documento oficial com foto.

2.5.2. **Comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

2.5.2.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo IV)**. A não entrega da presente declaração, subentendendo-se que a licitante não faz jus a tal benefício.

2.6. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente; (III) em publicação da imprensa oficial ou (IV) cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência pelo Agente de Contratação na própria sessão, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo Agente de Contratação).

2.7. Os **envelopes de nº 01 e 02** serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pelo Agente de Contratação. Antes da entrega dos envelopes, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

2.8. Caso o licitante opte por enviar a documentação via correspondência, por envelope/postal, os documentos **deverão ser enviados os envelopes 01 proposta de preços e 02 – documentos de habilitação**. Além disso, deverá enviar os envelopes 01 e 02 conforme acima descrito participando tão somente da fase de propostas e se classificado da fase de habilitação, sendo ciente de que a não participação na sessão pública acarreta ciência dos atos praticados na sessão pública e ratificando as decisões tomadas pelo Agente de Contratação em sessão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame os interessados que estiverem cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas diversos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Admite – se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresa, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante as regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4.1. Sociedades Cooperativas.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

5.2. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Agente de Contratação, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.3. Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, será realizado o credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes. Após o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de



preços e ao final, após fase de lances os documentos de habilitação. Este último, apenas do vencedor de cada item/lote.

5.4. O Agente de Contratação poderá conferir os documentos e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original” nas cópias autênticas, desde que apresentado o original para conferência.

5.5. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

5.6. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

5.7. A falta do documento de credenciamento do representante, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

6.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa ou em papel com carimbo da empresa (com razão social e CNPJ), sempre com as páginas numeradas e assinado pelo responsável legal da licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. **(Vide Modelo Anexo VI).**

6.2. A Proposta de Preços deverá constar:

a) Proposta de preços (identificação da dados da empresa, valor global e prazo de validade da proposta)

b). Preço respeitando o valor mínimo fixado na cláusula **19.2.1. “DO PREÇO OFERTADO E FORMA DE PAGAMENTO”** deste edital;

C) O preço abrange o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.

D). Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.



- 6.2.1. Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e endereço eletrônico (e-mail).
- 6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para cada ITEM e valor final, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 6.2.4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas.
- 6.2.5. Deverá a proposta ser assinada pelo proprietário ou representante, a não assinatura ou correção na própria sessão, poderá desclassificar a Licitante por ser apócrifa.
- 6.2.6. Quantidade, descrição de cada item/produto e valores, sendo que a ausência de tal informação DESCLASSIFICA a licitante para o respectivo item/produto ou lote respectivo.
- 6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo I obrigando-se neste limite.
- 6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 6.5. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada do Agente de Contratação.
- 6.6. Se a proposta for assinada por pessoa diversa do proprietário/administrador da empresa licitante, deverá junto da proposta ser anexado procuração pública ou particular com firma reconhecida/assinatura eletrônica, outorgando os poderes específicos para este fim.
- 6.7. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 6.8. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9. O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado em ata, através do e-mail ou outro meio disponibilizado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação das propostas.



6.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender o certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via e-mail.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Após o CREDENCIAMENTO, será recolhido os envelopes contendo as propostas das empresas Credenciadas sendo realizado a classificação das propostas.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.3. O modo de disputa será aberto.

7.4. Serão classificadas pelo Agente de Contratação todos os licitantes participantes para que seus representantes participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, através dos seus representantes legais, por meio de lances verbais, sucessivos e com valores distintos e decrescentes, inclusive lance intermediário, até que se esgotem as ofertas, de forma sequencial e a partir da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances que será comunicada no início da fase de lances e incidirá sobre o preço de **MAIOR OFERTA**.

7.6. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada acima, quando convocada pelo Agente de Contratação, será excluída das próximas rodadas de lances, implicando na manutenção da sua última oferta constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. O licitante poderá realizar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo entre os lances.

7.9. Uma vez ofertado lance, o mesmo não poderá ser retirado, salvo se expressamente justificado, cabendo ao Agente de Contratação a análise e decisão.

7.10. Ao final da fase de lance será observado o benefício às ME e EPP, adiante serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de Maior Preço.

7.11. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for inferior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

7.12. Se a mesma licitante se classificar no item relativo à cota reservada para ME e EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o maior preço ofertado dentre eles. Deverá ser analisado a descrição dos lotes/itens no Termo de Referência quanto a possibilidade de cota reservada.



7.13. Haverá prioridade de aquisição dos itens das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo ofertado definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. Não havendo novos lances e encerrada a negociação, será ordenado as propostas e lances conforme a ordem final de classificação. Após passará para a etapa de julgamento.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedor, se houver;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 8.6.** No local, na data e horário fixados, a agente de contratação abrirá o envelope **2** – propostas de preços das proponentes habilitadas.
- 8.7.** As propostas de preços apresentadas serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes nas cláusulas do Edital, sendo **DESCLASSIFICADAS** as que forem apresentadas em desacordo com o mesmo.
- 8.8.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, de um limite mínimo estabelecido no item 11.2 do Termo de Referência, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Maior Valor**, consoante o disposto da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.9.** Se houver empate entre duas ou mais proponentes, serão observados os critérios estabelecidos nos itens do Termo de Referência do Edital (Anexo I).
- 8.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.11. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.13.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
- 8.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.13.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.13.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata item **8.13.6**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 8.13.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.13.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica aos credenciados.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. O licitante previamente classificado será convocado pelo Agente de Contratação para a entrega do envelope nº 02 – documentos de habilitação, momento no qual passará a análise das condições de habilitação dos licitantes classificados como vencedores da etapa de julgamento de cada item.
- 10.2. Os documentos previstos neste edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Documentação jurídica, conforme o caso:

- 10.3.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
 - 10.3.1.1. **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente**



registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial;

10.3.1.1.2. **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

10.3.1.1.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Documento de Identidade dos representantes da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

10.3.2.1. Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

10.4.2. **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará, relativo ao domicílio ou sede da licitante**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá juntar documento que comprove a sua validade);

10.4.3. **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.4.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual**, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;

10.4.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa)** relativo ao domicílio ou sede da licitante;

10.4.6. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS)**. Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.4.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

10.4.8. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);**

10.4.9. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não



apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. **ANEXO VI** – quando for o caso.

10.4.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.4.11. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emissor ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. **Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).

10.7.1.1. **Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.**

10.7.1.2. **Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.4, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. **A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA e/ou ASSINADO DIGITAL COM CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE), possuindo todas as informações necessárias para a comprovação da compatibilidade com o objeto da contratação.

10.8.2. Os atestados deverão conter:

10.8.2.2. Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

10.8.2.3.2. Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

10.8.2.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



10.8.2.3.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9. **Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.10. **Alvará, declaração ou atestado sanitário vigente** expedido pelo órgão de fiscalização sanitária vigente;

10.11. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

10.12. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.13. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

10.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, quando houver disponível no PNCP.

10.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.18. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

10.19. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.20. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.



10.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.23. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de licitação.

10.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.326. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

11.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Permitente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Permitente, a (UPF/NB), tais valores serão atualizados anualmente conforme o valor de cada (UPF/NB), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Permissionária pagará ao Permitente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Permitente e da Permissionária são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.2.9. fraudar a licitação;
- 17.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 17.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 243.183,00** (Duzentos e quarenta e três mil, Cento e oitenta e três Reais), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

19.2. O preço mensal a ser pago pela permissão de uso é de **no mínimo 103 (cento e três) Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia/MT (UPF/NB)**, valor atual de **R\$ 39,35** (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) a cada, sendo o valor em R\$ total mensal de **R\$ 4.053,05** (quatro mil e cinquenta e três reais e cinco centavos).

19.2.1. O lance será estimado no valor inicial de **R\$ 4.053,05** (quatro mil e cinquenta e três reais e cinco centavos). Sendo que o mesmo será ofertando e valor em reais.

19.2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o dia 05 quinto dia útil do mês subsequente à permissão, após recolhida a primeira parcela, no ato da permissão.

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Permitente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Permitente, a (UPF/NB), tais valores serão atualizados anualmente conforme o valor de cada (UPF/NB), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. Rubrica

Orçamentária: 206.08.001.20.606.0014.1105.3.3.90.00.00.00.1500.000

21.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

21.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.6. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



21.7. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.8. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal de transparência.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local de Nova Brasilândia – MT, Estado de Mato Grosso.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I – Projeto/Termo de Referência

22.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

22.11.2. ANEXO II – Carta de Credenciamento

22.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações

22.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração ME e EPP

22.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional para Imposto de Renda – ME e EPP

22.11.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

22.11.7. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato

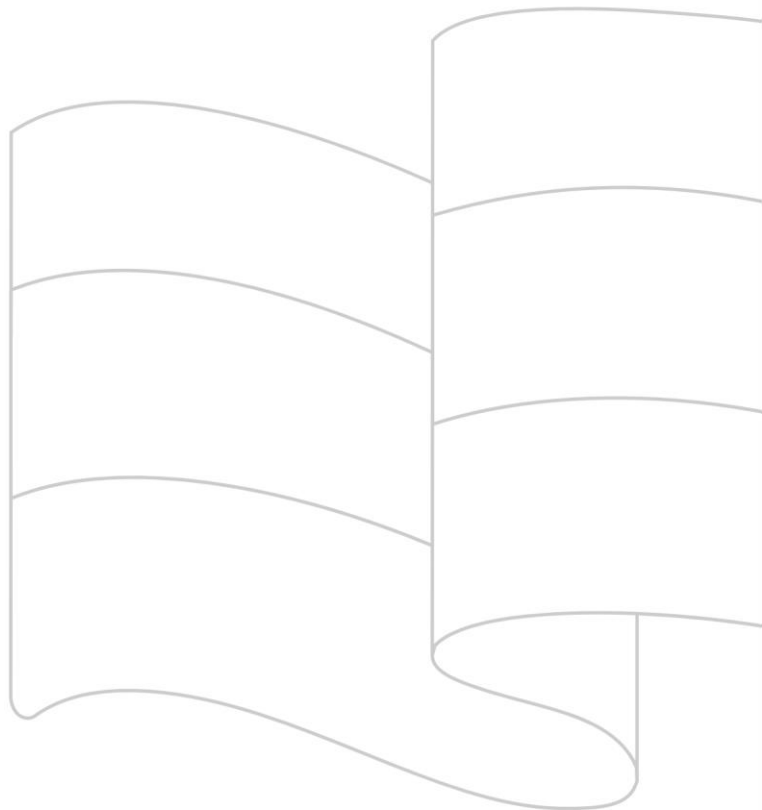


23 DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nova Brasilândia/MT, 04 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a permissão de uso oneroso de bem público, **compreendendo o imóvel do empreendimento, o prédio, edificações conexas, dependências, equipamentos e utensílios da Mini Indústria de Laticínio de propriedade do município de Nova Brasilândia/MT**, com área de 308,60 m², localizado a margem da Rodovia MT-140, ao lado do bairro Cohab Durval Thomaz, no município de Nova Brasilândia/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado no Edital e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDA DE DE MEDID A	QTD	VALOR UPF'S	VALOR TOTAL UPF'S
01	Permissão de Uso Oneroso de Bem Imóvel e Equipamento da Mini Indústria de Laticínio do Município.		MES	60	103	6.180

1.1. A permissão de uso objeto desta contratação são caracterizados como especial.

1.2. O prazo de vigência da permissão de uso é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da permissão uso.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2.O Município de Nova Brasilândia/MT através de recursos financeiros oriundos do Termo de Convenio nº. 846612/2017 – SUDAM deu início a construção da Mini Indústria de Laticínio e aquisição de equipamentos para funcionamento do mesmo. Após a conclusão da construção da mini indústria de laticínios a Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e equipe técnica deu início a estudos e avaliação para pôr o laticínio em funcionamento.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será efetivada através de contrato por escopo de permissão de uso onerosa em conformidade com a Lei Municipal nº. 745/2018 e demais normas e leis pertinentes.

4.2. Dos requisitos de Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução do objeto.

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto

4.4.2.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. Da Vistoria:

4.5.1. A avaliação prévia do local da permissão de uso é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.**

5.1.2. Cronograma de Execução: Da permissão de uso deverão ser entregues de acordo com que exigido neste termo de referência.

1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Da Garantia

5.2.1. O prazo de garantia contratual da permissão, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a norma da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, Lei Municipal nº. 745/2018.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará a autoridade gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 6.12. O fiscal do contrato comunicará a autoridade gestora, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade gestora, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A autoridade gestora, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.1. A autoridade gestora, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.2. A autoridade gestora, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. A autoridade gestora, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.4. A autoridade gestora, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da parcela de permissão de uso onerosa mensal referente ao presente Contrato será efetuado pela Permissionária até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à permissão.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. A permissão de uso poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los a autoridade gestora para recebimento definitivo.

7.4. A permissão serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PERMISSORIA, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Prazo de pagamento

8.1. O pagamento da parcela de permissão de uso onerosa mensal referente ao presente Contrato será efetuado pela Permissionária até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à permissão.

8.2. No caso de atraso pela Permissionária, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

9. Forma de pagamento

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo permitente.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIA

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA/ MAIOR PREÇO**.

10.1.2. Regime de execução

10.1.3. O regime de execução do contrato será o de **MAIOR OFERTA/ MAIOR PREÇO**



10.1.4. Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Documentação jurídica, conforme o caso

10.3.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

10.3.1.1. **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial;

10.3.1.1.2. **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

10.3.1.1.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Documento de Identidade dos representantes da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

10.3.2.1. Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

10.5.2. **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará, relativo ao domicílio ou sede da licitante**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá juntar documento que comprove a sua validade);

10.5.3. **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.5.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual**, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;

10.5.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa)** relativo ao domicílio ou sede da licitante;

10.5.6. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS)**. Será aceito certificado da matriz em



substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.5.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

8.4.8. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)**;

10.5.9. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. **ANEXO VI** – quando for o caso.

10.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.6. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emissor ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. **Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, consoante ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).

10.7.1.1. **Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.**

10.7.1.2. **Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.4, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.8.1. **A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA e/ou ASSINADO DIGITAL COM CERTIFICADO DE



AUTENTICIDADE), possuindo todas as informações necessárias para a comprovação da compatibilidade com o objeto da contratação.

10.8.4. Os atestados deverão conter:

10.8.4.1. Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

10.8.4.2. Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

10.8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.2. **Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.8.3. **Alvará, declaração ou atestado sanitário** expedido pelo órgão de fiscalização sanitária vigente;

10.9. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

10.10. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.11. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

10.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, quando houver disponível no PNCP.

10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.



10.16. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

10.17. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.18. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

10.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.21. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 243.183,00** (Duzentos e quarenta e três Mil, Cento e oitenta e três reais), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

11.2. O preço mensal a ser pago pela permissão de uso é de **no mínimo 103 (cento e três) Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia/MT (UPF/NB)**, valor atual de **R\$ 39,35** (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) a cada, sendo o



valor em R\$ total mensal de **R\$ 4.053,05** (quatro mil e cinquenta e três reais e cinco centavos).

11.3. O lance será estimando no valor inicial de **R\$ 4.053,05** (quatro mil e cinquenta e três reais e cinco centavos). Sendo que o mesmo será ofertando e valor em reais.

11.3.1. O pagamento da parcela de permissão de uso onerosa mensal referente ao presente Contrato será efetuado pela Permissionária até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à permissão.

11.3. Nos casos de renovação do contrato, os valores serão reajustados com base na atualização da Unidade Padrão Fiscal de Nova Brasilândia– UPF/NB

11.4. O referido preço será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sendo que na falta deste o preço será reajustado por índice que venha a ser regulamentado pelo Decreto que altera o valor de UPF pela administração pública municipal de acordo com parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 745/2018.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. Rubrica

Orçamentária: 206.08.001.20.606.0014.1105.3.3.90.00.00.00.1500.000

12. LOCALIZAÇÃO:

12.1. Imóvel da Mini Industria de Laticínio Municipal Localizado na Rodovia MT 140 / Cohab Durval Thomaz sentido Planalto da Serra. Com área total ocupada de 2.415,18 m² e construída de 308,60 m² conforme planta de situação e localização (anexo).

Informações complementares: o imóvel possui acesso pela Rodovia MT 140 – sentido saída para Planalto da Serra, após Cohab Durval Thomaz, com localização privilegiada de ponto de vista comercial de fácil acesso.

13. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS:

14.1. O imóvel e equipamentos será entregue à licitante vencedora nas condições em que se encontra, ficando às suas expensas todos e quaisquer



serviços de adequações necessárias à sua exploração, não cabendo qualquer tipo de indenização.

As obras de adequações necessárias à exploração desta área deverão previamente ser submetidas à aprovação da administração pública e setores previamente responsáveis.

A atividade a ser desenvolvida pela licitante vencedora deve estar em consonância com o estabelecido no Termo de Referência, edital e contrato.

15.CAPACIDADE INICIAL DE PROCESSAMENTO:

15.1. Em conformidade com a Licença Ambiental Simplificada expedida pela SEMA/MT e Parecer Técnico, a **capacidade máxima** inicial de processamento de leite "IN NATURA" para fabricação de produtos de laticínio é **2.500 litros/dias de leite**. Podendo a mesma sofrer alteração para produção maior somente após início das atividades e, aprovação do projeto com suas respectivas alterações e justificativas. O descumprimento das condicionantes elencadas na LAS ensejará em sua suspensão ou cancelamento, além de sanções cabíveis.

16.ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E INVESTIMENTOS NA ÁREA:

16.1. A empresa terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação à administração ou setor responsável dos projetos de implantação do empreendimento de adequações, melhorias e investimentos no imóvel, a partir da data de assinatura do contrato.

As intervenções/adequações realizadas durante a vigência contratual não serão objeto de ressarcimento ao final do contrato.

17.OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Constituem obrigações:

- a) Pagar pontualmente o preço mensal ofertado da Permissão de Uso Onerosa;
- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do IMÓVEL e equipamentos, as instruções, ordens e avisos expedidos pela PERMETENTE no que tange a execução da presente Permissão de Uso Onerosa e utilização da área, instalações e equipamentos;



- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, água e esgoto, energia elétrica, limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área;
- d) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta Permissão Onerosa de Uso;
- e) Obter as licenças e permissões que condicionam o início da permissão de uso, fornecendo à PERMITENTE cópia dos documentos;
- f) Durante a permanência na área a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de meio ambiente, segurança do trabalho e leis trabalhistas, assumindo a responsabilidade de implantar os sistemas de proteção necessários;
- g) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da permissão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da PERMISSIONÁRIA junto aos Órgãos Públicos;
- h) Responder por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidades civis e trabalhistas, que venham a ser imputados à administração pública municipal e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da PERMISSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à PERMITENTE, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- i) A PERMISSIONÁRIA, fica obrigada a afastar dos serviços e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para PERMITENTE;



- j) As avarias ocorridas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano, pela PERMISSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela PERMITENTE;
- k) A PERMISSIONÁRIA se obriga na condução das suas atividades, ao rigoroso cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, mormente os referentes a acidentes de trabalho;
- l) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio ambiente.
- m) A PERMISSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitar proliferação de vetores na área e instalações aqui tratadas, sem ônus à PERMITENTE;
- n) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- o) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.
- p) Toda e qualquer despesas referente manutenção corretiva e preventiva, abastecimento dos veículos cedidos, inclusive contratação de condutor/motorista ocorrerão por conta da empresa PERMISSIONÁRIA.

18. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato;
- b) Prestar à PERMISSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste Termo.

19.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/PATRIMÔNIO A TRANSFERIR

19.1.2. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em análise criteriosa da situação da demanda de atendimento do município, o que foi realizado pela unidade demandante. Sendo permissão de uso de espaço público e equipamentos – Imóvel da Mini Indústria de Laticínio Municipal Localizado na Rodovia MT 140 / Cohab Durval Thomaz sentido Planalto da Serra. Com área total construída de 308,60 M² e relação de bens abaixo discriminado:

Bens:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PLAQUETA	VALOR ESTIMADO
01	TROCADOR DE CALOR RESFRIADOR A PLACAS CAPACIDADE 5.000 LITROS HORA	01	49/3386	R\$ 25.200,00
02	CORTINA DE AR PARA PORTA DE 90 CM (900 MM)	01	50/3387	R\$ 1.680,00
03	MOLDADEIRA DE MUSSARELA CAPACIDADE 300 KILOS DE MASSA HORA EM PEÇAS DE ATÉ 4 KG CADA CONSTRUÍDA EM CANTONEIRAS OU EM VERGALHÃO QUADRADO DE AÇO INOX E ACOMPANHADA DE PAINEL ELÉTRICO	01	51/3390	R\$ 35.480,00
04	COMPRESSOR GERADOR DE AR COMPRIMIDO COM RESERVATÓRIO DE AR DE NO MÍNIMO 75 LITROS E MOTOR ELÉTRICO COM POTÊNCIA DE 1,5 HP	01	52/3262	R\$ 3.800,00
05	TANQUE PULMÃO ISOTÉRMICO CAPACIDADE 8.000 LITROS	01	53/3268	R\$ 62.000,00
06	TANQUE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO CAPACIDADE 1.500 LITROS CADA	01	54/3271	R\$ 20.900,00
07	TANQUE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO CAPACIDADE 1.500 LITROS CADA	01	55/3272	R\$ 20.900,00
08	PRATELEIRA INOX COM TRES DIVISÕES (TIPO TRELICHE) PARA SECAGEM DA MASSA DA MUSSARELA TOTALMENTE DESMONTÁVEL COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS.	01	56/3275	R\$ 6.600,00
09	PICADEIRA DE MASSA PARA PRODUÇÃO DE MUSSARELA CAPACIDADE 300 KILOS MASSA HORA	01	57/3276	R\$ 8.500,00
10	TACHO PARA FILAGEM DA MASSA DA MUSSARELA E OU PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO CREMOSO E DE CORTE OU PARA PRODUÇÃO DE DOCE DE LEITE. CAPACIDADE TOTAL 150 LITROS FABRICADO EM AÇO INOX COM CAMISA DUPLA AT METADE PARA CIRCULAÇÃO DE ÁGUA OU VAPOR.	01	58/3277	R\$ 28.900,00
11	TANQUE PARA SALGA DA MUSSARELLA CAPACIDADE 80 PEÇAS DE ATÉ 04 KILOS CADA FABRICADO EM FORMATO RETANGULAR TOTALMENTE EM AÇO INOX	01	59/3280	R\$ 8.500,00
12	TANQUE PARA SALGA DA MUSSARELLA CAPACIDADE 80 PEÇAS DE ATÉ 04 KILOS CADA FABRICADO EM FORMATO RETANGULAR TOTALMENTE EM AÇO INOX	01	60/3281	R\$ 8.500,00
13	PRATELEIRA PARA SECAGEM DOS QUEIJOS COM 7 DIVISÕES E FABRICADA EM AÇO INOX	01	61/3282	R\$ 14.000,00
14	PRATELEIRA PARA ESTOCAGEM DOS QUEIJOS COM 7 DIVISÕES E FABRICADA EM AÇO INOX	01	62/3283	R\$ 14.000,00
15	PRATELEIRA PARA ESTOCAGEM DOS QUEIJOS COM 7 DIVISÕES E FABRICADA EM AÇO INOX	01	63/3284	R\$ 14.000,00
16	SISTEMA GERADOR DE AGUA GELADA CAPACIDADE 4.000 LITROS DE ÁGUA	01	64/3286	R\$ 60.000,00
17	SELADOR DE CAMARA A VACUO VÁCUO FINAL DE 99.80%	01	65/3264	R\$ 15.950,00
18	TERMO DATADOR TIPO HOT STAMPING DE "BANCADA" PARA EMBALAGENS UNITÁRIAS CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 1500 A 2000 UNIDADES/HORA	01	66/3265	R\$ 5.150,00
19	BALANÇA ELETRONICA, MARCA LIDER, MOD B-160- CAP, 5 KG 1G PRATO AÇO INOX 0,22X0,25 M LD 1050, SÉRIE Nº 76964	01	456/3212	R\$ 980,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



20	BALANÇA ELETRONICA, MARCA LIDER, MOD B-520 - CAP,200 KG DIV 50G PRATO AÇO INOX 0,30X0,40 M LD 1050 ABS, SÉRIE Nº 76965	01	457/3213	R\$ 1.120,00
21	FILTRO DE LINHA DUPLO - CAPACIDADE DE FILTRAGEM ATÉ 7.500 LITROS HORA	01	1183/3270	R\$ 7.730,00
22	MESA DE MANIPULAÇÃO COM RESSALTOS LATERAIS E RODIZIOS FABRICADA AÇO INOX	01	1185/3279	R\$ 4.000,00
23	MESA DE MANIPULAÇÃO COM RESSALTOS LATERAIS E RODIZIOS FABRICADA AÇO INOX	01	1186/3278	R\$ 4.000,00
24	CONJUNTO DE PLACAS DE PRÉ Prensagem -acompanhado com PESO PARA Prensagem, REVESTIDOS EM AÇO INOX	01	1190/3391	R\$ 5.800,00
25	CONJUNTO DE PLACAS DE PRÉ Prensagem - acompanhado com PESOS PARA Prensagem, REVESTIDOS EM AÇO INOX	01	1191/3392	R\$ 5.800,00
26	MESA DE APOIO AO TERMO DATADOR E A SELADORA A VACUO FABRICADA TOTALMENTE EM AÇO INOX	01	1195/3285	R\$ 4.050,00
27	PAR DE LIRAS HORIZONTAL E VERTICAL FABRICADA COM REFORÇOS LATERAIS EM FERRO CHATO E ENTRELAÇADA COM FIOS DE ARAME EM AÇO INOX	01	2525/3273	R\$ 1.940,00
28	PAR DE LIRAS HORIZONTAL E VERTICAL FABRICADA COM REFORÇOS LATERAIS EM FERRO CHATO E ENTRELAÇADA COM FIOS DE ARAME EM AÇO INOX	01	2526/3274	R\$1.940,00
29	RODO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MASSA TIPO 'DISCO' CONSTRUÍDO EM AÇO INOX	01	2527/3388	R\$ 699,00
30	RODO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MASSA TIPO 'DISCO' CONSTRUÍDO EM AÇO INOX	01	2528/3389	R\$ 699,00
31	TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, CONEXÕES E BARRAS DE TUBOS EM AÇO INOX	01	2529/3263	R\$ 8.000,00
32	BOMBA CENTRÍFUGA SANITÁRIA DE TRANSFERÊNCIA CAPACIDADE DE ATÉ 10.000 LITROS / HORA: (P/ TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO DO TANQUE PULMÃO, PASSANDO PELO FILTRO DE LINHA E INDO ATÉ O RESFRIADOR A PLACAS)	01	2537/3269	R\$ 6.700,00
33	FORMAS PARA MUSSARELA ATÉ 4 KG	130	2538/3266	R\$ 3.640,00
34	FORMAS PARA MUSSARELA ATÉ 4 KG	70	2539/3267	R\$ 2.660,00
35	LAVADOR DE BOTAS – AÇO INOX	01	3372	R\$ 3.000,00
36	LAVADOR DE MÃOS – AÇO INOX	01	3373	R\$ 3.000,00
37	CONJUNTO PAUSTERIZADOR TROCADOR DE CALOR A PLACAS CAP. 2.000 LITROS H.	01	3374	R\$ 60.000,00
38	CAMARA FRIA DE SALGA E SECAGEM	01	3469	R\$ 57.990,00
39	CAMARA FRIA PARA ESTOCAGEM PRODUTOS PRONTOS	01	3470	R\$ 57.990,00
40	CALDEIRA 600KG, MOD. HORIZONTAL COM 03 PASSE FOGO COM 01 CHAMINÉ	01	900561	R\$ 44.066,40

20 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

20.1. Para a presente necessidade, não dispõe no mercado de muitas soluções passíveis de serem analisadas. A solução mais viável para sobre a hipótese de permissão de uso onerosa do bem imóvel e equipamentos.



20.2. Desse modo, define-se a permissão de uso onerosa para empresa especializada do ramo de industrialização produtos derivados do leite como sendo a solução mais viável no momento.

21. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

21.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.

21.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

21.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.3.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22. DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

22.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

22.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor _____ formalmente designado como Fiscal de Contrato, consoante o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

Nova Brasilândia - MT, 04 DE JULHO DE 2025.

Cleiton de Paula Marques
SEC. MUN. DE AGRICULTURA



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto ao Município de Nova Brasilândia - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para a Concorrência Presencial nº 0XX/202X, designado para o dia XX de XXXX de 202X as XX:XX, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços, intenção de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Atenciosamente.

Local, _____, de _____ de 202X.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Assinatura com reconhecimento de Firma ou Assinatura Digital)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)00



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III
DECLARAÇÕES**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
Ref.: Concorrência Presencial nº 0XX/202X
DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, _____ de _____ de 202X.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Concorrência Presencial nº 0xx/202x

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Concorrência Presencial nº 0XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA ainda, que não foi celebrou neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de Contratação, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA –
ME e EPP**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

Ref.: Edital de Concorrência Presencial nº. 0XX/202X

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo),
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ,
da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da
Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei
nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado
de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os
documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem
como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação
patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação
pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à
Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual
desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas
informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as
demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e
tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de
1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de
dezembro de 1990).

Local e data, _____ de _____ de 202X.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

Ref.: Concorrência Presencial nº. ____/202X

Data de realização: ____/____/202X, às ____h:____min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (_____)

CNPJ: (_____)

ENDEREÇO COMPLETO: (_____)

TELEFONE: (_____)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (_____)

DADOS BANCÁRIOS: (_____)

ITEM	Descrição	Qty	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL R\$(.....)				

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, a contar da data da sua apresentação.

O prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, serão conforme estabelecidos no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal da empresa

Razão social da empresa



ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Processo Administrativo: N°.XXX/2025
Concorrência Eletrônica N°. XXXX/2025

Atestado de visita

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA/UF nº _____, e executivo necessários para, , conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Nova Brasilândia - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo do(a) Servidor(a) da Prefeitura

Matrícula do(a) Servidor(a)



ANEXO XIX

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM E ESPAÇO PÚBLICO

Os signatários deste instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.963/0001-88, situada nesta Cidade, na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993, bairro Centro, neste ato representada pela prefeita, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, brasileiro, casado,, residente e domiciliado à Rua, doravante identificado como **PERMITENTE** e, por outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na Cidade de, neste ato representada por seu sócio....., RG, CPF, residente à, nº, bairro, doravante identificada como **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Concorrência Pública nº /2025, com fundamento na Lei Municipal nº 745/2018, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e, e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a permissão de uso oneroso de bem público, **compreendendo o imóvel do empreendimento, o prédio, edificações conexas, dependências, equipamentos e utensílios da Mini Indústria de Laticínio de propriedade do município de Nova Brasilândia/MT**, com área de 308,60 m2, localizado a margem da Rodovia MT-140, ao lado do bairro Cohab Durval Thomaz, no município de Nova Brasilândia/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado no Edital e demais anexos.

1.2 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº /2025, juntamente com seus anexos e a proposta da Permissionária.



1.3 - A permissão de uso dos bens públicos inclui a área do imóvel edificado, suas instalações, equipamentos da mini indústria e outros móveis, os quais serão disponibilizados à Permissionária, conforme Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o Permitente, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram o imóvel e a mini indústria de laticínios.

2.2. O Permitente entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O preço inicial a ser pago pela permissão de uso de bem público, conforme objeto da cláusula primeira, o imóvel e a mini indústria de laticínio equipada, pronta para funcionamento, é de R\$-..... (.....) por mês.

3.1.1 - Os pagamentos de valores referentes as parcelas mensais da permissão de uso onerosa deverão ser convertidas e efetuadas com base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Brasilândia-UPFM/NB atual, em observância e de acordo com o decreto de atualização anual da UPFM/NB, expedido pelo chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da parcela de permissão de uso onerosa mensal referente ao presente Contrato será efetuado pela Permissionária até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à permissão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo da presente permissão de uso do bem público, compreendendo o imóvel e a mini indústria é de até 5 (cinco) anos, com início a



partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por igual período, a critério de manifestação expressa e acordo entre as partes, observados os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no parágrafo primeiro, do art. 2º da Lei Municipal nº 745/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Permitente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Permitente, a (UPF/NB), tais valores serão atualizados anualmente conforme o valor de cada (UPF/NB), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Permissionária pagará ao Permitente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo o seu objeto e nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 745/2018, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Contrato de Permissão que julgarem convenientes, desde que tal



interesse seja manifestado previamente, por escrito, em período anterior ao término da vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE

8.1 - Constituem direitos do Permitente:

8.1.1 - Acompanhar e zelar pela execução regular e o adimplemento total do presente Contrato;

8.1.2 - Ter funcionando, no local da permissão, a indústria de laticínios, na forma ajustada;

8.1.3 - Receber da Permissionária a remuneração pela permissão de uso onerosa do bem público, na forma e no prazo convencionados;

8.1.4 - Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

8.2 Das Obrigações e responsabilidades do Permitente:

8.2.1 - Permitir o uso do bem público objeto da cláusula primeira em condições de uso e funcionamento a Permissionária;

8.2.2 - Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da Permissionária para exploração do objeto contratado; e

8.2.3 - Acompanhar, fiscalizar mediante inspeções periódicas e fazer cumprir o regular funcionamento da permissão e demais incumbências que for de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Constituem direitos da Permissionária:

9.1.1 - Utilizar o imóvel, instalações e equipamentos do bem público colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial da indústria de laticínios.

9.2 - Das Obrigações e responsabilidades da Permissionária:



9.2.1 - Efetuar, mensalmente **até o quinto dia útil de cada mês subsequente**, o recolhimento da retribuição pelo uso oneroso, nos termos contratados;

9.2.2 - Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, sendo proibida a utilização dos canteiros da Praça Cohab Durval Thomaz para carga e descarga de materiais a serem utilizados pela permissionária;

9.2.3 - Fornecer aos empregados do estabelecimento os Equipamentos de Proteção Individual - EPI em cumprimento as exigências das legislações de higiene e segurança do trabalho em vigor, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem adequadamente trajados;

9.2.4 - Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do Permitente, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;

9.2.5 - Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;

9.2.6 - Assumir e responsabilizar por todas as obrigações decorrentes de natureza trabalhista, social, tributária e previdenciária relativamente com seus empregados, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outra de natureza profissional e ou ocupacional, e ainda, as obrigações com seus fornecedores, não existindo entre o Permitente e àqueles qualquer vínculo obrigacional ou empregatício. A inadimplência do Permissionário, em relação a esses encargos, não transfere para o Permitente a responsabilidade por seu pagamento;

9.2.7 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas internas e externas do laticínio, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água/esgoto e de energia elétrica;

9.2.8 - Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal;

9.2.9 - Indenizar a Permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;



9.2.10 - Na hipótese de extinção ou rescisão do Contrato de uso, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

9.2.11 - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno;

9.2.12 - manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Permitente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do laticínio;

9.2.13 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível os comprovantes de inspeção da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Equivalente, dentro do prazo de validade;

9.2.14 - Realizar limpeza geral e manter regularmente o sistema de tratamentos de dejetos e destinação dos resíduos sólidos produzidos e localizadas nas áreas de seus serviços;

9.2.15 - Usar os bens públicos transferidos e permissionados, exclusivamente, para funcionamento do laticínio, sendo-lhe proibido usá-los para fins particulares, emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Permitente;

9.2.16 - Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;

9.2.17 - Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade;

9.2.18 - Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia e internet, solicitando junto às concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento eventuais faturas pela utilização dos respectivos serviços;

9.2.19 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Permitente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua



ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

9.2.20 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer ato infracional, seja qual for, desde que praticada pela permissionária durante a execução da permissão;

9.2.21 - Comunicar à fiscalização do Permitente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.22 - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso do bem público que lhe foi entregue;

9.2.23 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao Permitente arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

9.2.24 - Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

9.2.25 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do Permitente, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

9.2.26 - Será de inteira responsabilidade do Permissionário as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos e etc;

9.2.27 - Assumir todos os prejuízos causados ao Permitente ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;

9.2.28 - Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

9.2.30 - Cumprir a vedação de execução de obras de engenharia nas dependências e entorno do local sem a prévia autorização do Permitente;

9.2.31 - Cumprir a vedação de uso do bem público para a realização de propaganda político-partidária;



9.2.32 - Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Permitente;

9.2.33 - Cumprir fielmente todos os dispositivos e cláusulas do presente contrato de permissão de uso do bem público; e

9.2.34 - Observar demais obrigações dispostas na legislação de regência, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O atraso por parte da Permissionária na assinatura do contrato incidirá na aplicação de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal a ser recolhido, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, poderá ser caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Permitente aplicará à Permissionária multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser recolhido;

10.2.1 - Sanção de impedimento de contratar com o Permitente, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

10.2.1 - Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1.2 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3 - Nos casos de descumprimentos de prazos estabelecidos na presente cláusula, as penalidades serão aplicados os seguintes encargos:

10.3.1 - Aplicação de correção monetária a pagamento de obrigações em atrasos, será adotado no período respectivo o coeficiente obtido pelo IPC-A



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier substituí-lo.

10.3.4 - Multas de:

10.3.4.1 - 4% (quatro por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após vencimento;

10.3.4.2 - 8% (oito por cento), quando o pagamento for efetuado após decorridos 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias do vencimento;

10.3.4.3 - 12% (doze por cento), quando o pagamento for efetuado após de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento;

10.3.4.4 - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

10.4 - Não sendo efetuado o pagamento dos recolhimentos mensais dentro do Exercício Financeiro correspondente, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente pela Procuradoria Municipal.

10.5 - As sanções previstas nesta cláusula não eximem a Permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Permitente.

10.6 - As sanções de impedimento de contratar com Permitente e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7 - Das decisões proferidas pelo Permitente cabem:

10.7.1 - Recurso por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, inciso I e § 2º da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2 - Representação ao Permitente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.7.3 - Pedido de reconsideração de Decisão do Permitente nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão da presente permissão de uso:

11.1.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Contrato, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

11.1.2 - o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Contrato ou de quaisquer outras expedidas pelo Permitente;

11.1.3 - o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste instrumento;

11.1.4 - a dissolução do Permissionário;

11.1.5 - a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do Permitente;

11.1.6 - razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;

11.1.7 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

11.2 - Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Rescindindo a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Contrato, será expedido aviso para desocupação do bem público permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

11.4 - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - A Permissionária reconhece os direitos do Permitente, em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1 - O Permitente e o Permissionário não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.



12.2 - Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

12.3 - O Permitente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.4 - Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1 - Havendo por qualquer motivo legal a devolução do bem público ou a rescisão do Contrato de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o bem público, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

13.2 - Fica a Permissionária, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do imóvel objeto da permissão de uso.

13.3 - O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do bem público objeto da permissão é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ensejador da restituição do bem público, prorrogável a critério do Permitente.

13.4 - A extinção da permissão de uso e a conseqüente restituição do bem público importam no perdimento, em favor da Permitente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente permissão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao permissionário, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela Permitente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelo permissionário, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano ao imóvel objeto de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Contrato de Permissão de Uso.



14.2 - O risco do negócio é de responsabilidade total da Permissionária.

14.3 - Qualquer tolerância do Permitente, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

15.2 - As construções e reformas efetuadas pela Permissionária no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Permitente e correrão às expensas do Permissionário.

15.3 - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do Permitente, a rescisão do contrato de permissão de uso.

15.4 - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

15.5 - Havendo risco para a segurança dos usuários, o Permitente poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do bem público permissionado.

15.6 - O Permissionário é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel e da indústria de laticínio, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Edital, no Termo de Referência, na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:



16.1.1 - Lei municipal nº 745/2018;

16.1.2 - Lei Orgânica do Município;

16.1.3 - Lei federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações; e

16.1.4 - Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Permitente providenciará e encaminhará o extrato resumido do presente Contrato de Permissão de Bem Público Oneroso, para publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios/AMM-MT, para que se produzam os efeitos legais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e assinadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Brasilândia - MT,de de 2025.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS
CARDOSO
Prefeito Municipal de Nova
Brasilândia/MT

TESTEMUNHAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

